

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei Municipal 695/2015, de 27 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

- I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
- II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);
- III – Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços quando for possível, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente. Conforme Anexo I

Art. 4º A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Quando da impossibilidade necessário a justificativa.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

- I - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2024/2028**

- II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS.

Art. 8º. As Dispensas de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Art. 9º. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga as disposições ao contrário bem como a **Resolução nº 09/2024 de 10 de abril de 2024 e Resolução nº 021/2024 de 08 de novembro de 2024.**

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.


Adriane da Cunha
Presidente do Conselho Curador

Anexo I MODELO DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. REQUISITANTE (Secretaria/Setor/Departamento):

Unidade: Secretaria de [xxx]

Responsável pela formalização da demanda: [nome completo do servidor]

E-mail: [...@...]

Telefone: (xx)-xxxx.xxxx

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO: O presente documento tem a finalidade de protocolar a demanda de **aquisição/contratação de [objeto]**.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que há situações que implicam ação e proteção imediatas, e que, a Administração Pública, pautada nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, deve agir com diligência e dispensar o processo licitatório.

Considerando que a presente situação requer uma resposta efetiva e rápida desta Administração, a qual é indispensável em virtude de **[apresentar motivação]**

Considerando que a presente **aquisição/contratação de [objeto]** apresenta um baixo custo, enquadra-se na situação disposta no inciso **[indicar]** do art. 2º do ResoluçãoXX/2025.

Assim, destaca-se que a presente dispensa está amparada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução XX/2023, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, conforme os limites previstos no art. 95 §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

QUANTITATIVO: O quantitativo foi estabelecido mediante análise do caso concreto **[apresentar justificativa]**, limitado à parcela realmente necessária ao atendimento da presente demanda.

Sendo assim, a presente **aquisição/contratação de [objeto]** é de suma importância e será instruída pelas seguintes informações:

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2024/2028**

Item	Descrição/especificação do objeto	Unidade	Marca, se aplicável (<i>justificar</i>)	Quantitativo	Valor (R\$)
------	-----------------------------------	---------	---	--------------	-------------

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 A pesquisa de preços foi realizada em [data] por [nome do servidor].

3.2 Foram consultados os seguintes fornecedores: [nome/cnpj/telefone/email] ou/e [conforme disciplina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos; consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública etc], e todos os documentos pertinentes estão anexos ao presente DFD. Justificar a ausência.

3.3 Desta feita, o fornecedor [nome, cnpj, endereço, telefone] apresentou a proposta economicamente mais vantajosa e atenderá a demanda no prazo estipulado.

3.4 Prazo de entrega/execução:

3.5 Local e horário da entrega/execução:

- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do Instituto de Previdência incluem:

- I - Manutenção predial e de instalações;
- II - Serviços de limpeza e conservação;
- III - Consultorias especializadas;
- IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;
- V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;
- VI - Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento,
- VII - Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias;
- VIII - Contratação de seguros em geral.
- IX - Aluguéis
- X - Serviço de saneamento e energia elétrica;
- XI - serviços de telecomunicações;
- XII - Agência de Publicidade

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do Instituto de Previdência, tais como:

- I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;
- II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- III - Materiais de expediente;
- IV - Material e suprimentos de informática
- IV - Certificados digitais;

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantagem;
- IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;
- V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 6º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.

Adriane da Cunha

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

PREVNAS **Resolução 04/2025**

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul-MS – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei Municipal 695/2015, de 27 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 10. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 20. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos.

- I. – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
- II. – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);
- III. – Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º . O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços quando for possível, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente. Conforme Anexo I

Art. 4º A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Quando da impossibilidade necessário a justificativa.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

- I. - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. - toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do **contrato ou seu substituto**, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) - PREVNAS .

Art. 8º. As Dispensas de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Art. 9º. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga as disposições ao contrário bem como a **Resolução nº 09/2024 de 10 de abril de 2024 e Resolução nº 021/2024 de 08 de novembro de 2024**.

Nova Alvorada do Sul-MS, 04 de fevereiro de 2025.

Adriane da Cunha
Presidente do Conselho Curador

Anexo I MODELO DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. **REQUISITANTE (Secretaria/Setor/Departamento):**

Unidade: Secretaria de [xxx]

Responsável pela formalização da demanda: [nome completo do servidor]

E-mail: [...@...]

Telefone: (xx)-xxxx.xxxx

2. **IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

OBJETO : O presente documento tem a finalidade de protocolar a demanda de **aquisição/ contratação de [objeto]** .

JUSTIFICATIVA:

Considerando que há situações que implicam ação e proteção imediatas, e que, a Administração Pública, pautada nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, deve agir com diligência e dispensar o processo licitatório.

Considerando que a presente situação requer uma resposta efetiva e rápida desta Administração, a qual é indispensável em virtude de [**apresentar motivação**]

Considerando que a presente **aquisição/contratação de [objeto]** apresenta um baixo custo, enquadra-se na situação disposta no inciso [**indicar**] do art. 2º do Resolução **XX** /2025.

Assim, destaca-se que a presente dispensa está amparada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução **XX/2023**, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, conforme os limites previstos no art. 95 §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

QUANTITATIVO: O quantitativo foi estabelecido mediante análise do caso concreto [**apresentar justificativa**], limitado à parcela realmente necessária ao atendimento da presente demanda.

Sendo assim, a presente **aquisição/contratação de [objeto]** é de suma importância e será instruída pelas seguintes informações:

Item	Descrição/especificação do objeto	Unidade	Marca, se aplicável (justificar)	Quantitativo	Valor (R\$)
------	-----------------------------------	---------	-------------------------------------	--------------	-------------

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A pesquisa de preços foi realizada em [data] por [nome do servidor] .
2. **Foram** consultados os seguintes fornecedores: [nome/cnpj/telefone/email] ou/e [conforme disciplina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos; consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública etc] , e todos os documentos pertinentes estão anexos ao presente DFD. Justificar a ausência.
3. Desta feita, o fornecedor [nome, cnpj, endereço, telefone] apresentou a proposta economicamente mais vantajosa e atenderá a demanda no prazo estipulado.
4. Prazo de entrega/execução:
5. Local e horário da entrega/execução:

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 014/2025

ISRAEL GOMES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o servidor **DIEGO VINICIUS SILVA ZANATTA** no cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, CAS 6.

Art. 2º. – O servidor irá exercer a função de Assessor Parlamentar no gabinete do Vereador Renilson Cesar da Silva.

Art. 3º. – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar, 03.02.2025.

Nova Alvorada do Sul – MS, 03 de Fevereiro de 2025.

ISRAEL GOMES DE SOUSA
Presidente Legislativo Municipal
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 015/2025

ISRAEL GOMES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora **JOSELAINE APARECIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA MORAES** do cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, CAS 6.

Art. 2º. – A servidora irá exercer a função de Assessor Parlamentar no gabinete do Vereador Rodrigo Ortega Cardinay.

Art. 3º. – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar, 04.02.2025.

Nova Alvorada do Sul – MS, 04 de Fevereiro de 2025.

ISRAEL GOMES DE SOUSA
Presidente Legislativo Municipal
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 016/2025

ISRAEL GOMES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul – MS, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o servidor **PAULINO NEVES DOS SANTOS** do cargo Comissionado de Diretor Geral, CAS 1.

Art. 2º. – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar, 04.02.2025.

Nova Alvorada do Sul – MS, 04 de Fevereiro de 2025.

ISRAEL GOMES DE SOUSA
Presidente Legislativo Municipal
Biênio 2025-2026

S REIS